

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
ABRATO
GESTÃO 2007 - 2009**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

TÍTULO I DA ABRATO

CAPÍTULO I Denominação, Duração e Finalidade

Art. 1º - A Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais, denominada pela sigla exclusiva de ABRATO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, fundada em 14 de julho de 1989, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com sede provisória no endereço da presidente em exercício, onde permanecerá por 02 (dois) anos de acordo com o artigo 17 do presente estatuto, e com endereço permanente na Caixa Postal ATOPE 7202, CEP: 50.720-971, Recife/PE.

Art. 2º - A ABRATO é entidade nacional de representação dos terapeutas ocupacionais em todo território nacional e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto em concordância com toda legislação vigente, vigorando por tempo indeterminado.

Art. 3º - A ABRATO tem por finalidade:

I - Congregar as classes dos terapeutas ocupacionais de todo o país, em torno de um ideal comum, num esforço deliberado pela categorização e elevação da classe em todos os setores de sua atividade;

II - Promover o aperfeiçoamento científico, profissional e cultural dos terapeutas ocupacionais, observando os pontos de vista jurídico e deontológico, e todas as atividades relacionadas com o exercício profissional;

III - Favorecer o intercâmbio de informações científicas, profissionais e culturais, com as associações congêneres nacionais e estrangeiras;

IV - Promover filiação às Associações Estaduais e Federações estrangeiras da Terapia Ocupacional;

V - Contribuir para integrar efetivamente o terapeuta ocupacional no âmbito social, da saúde e da educação, em todos os níveis de atenção;

VI - Colaborar com todos os meios disponíveis para aprimoramento do padrão de ensino dos cursos de Terapia Ocupacional recomendando adequação de seus planos e programas à compreensão da realidade nacional, ao incentivo à pesquisa e à prestação de serviços à comunidade;

VII - Representar os terapeutas ocupacionais de todo o território nacional perante as autoridades constituídas e demais classes profissionais, trabalhando sempre, pela melhoria das condições profissionais de seus associados;

VIII - Promover por meio de eventos e/ou escritos de natureza científica, cultural, profissional ou artística, o desenvolvimento e a difusão da Terapia Ocupacional no Brasil;

IX - Implantar uma ação política nacional conjunta com a categoria;

X - Promover em parceria com Associação Estadual, o Congresso Brasileiro de Terapia Ocupacional realizado a cada dois anos, nos anos ímpares e outros eventos de caráter nacional e internacional. Nestes eventos, deverão ser garantidos espaços físicos e horários concomitantes, e quando necessários, exclusivos, para realização de discussões de temas relevantes à categoria, já trabalhados previamente em grupos de trabalho da ABRATO;

XI - Orientar as Associações Estaduais quanto à padronização da organização de suas ações administrativas;

XII - Apoiar as ações de entidades docentes e discentes ligadas à Terapia Ocupacional;

XIII - Outorgar títulos de especialistas ao profissional terapeuta ocupacional em qualquer área de sua atuação segundo critérios estabelecidos em resolução da ABRATO;

XIV - Manter as relações com os Sistemas Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional - COFFITO/ Conselhos Regionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional - CREFITOs, Federação Nacional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional - FENAFITO/ Sindicatos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional - SINFITOS, Associação de Ensino de Terapia Ocupacional - RENETO e Executiva Nacional dos Estudantes de Terapia Ocupacional - EXNETO;

XV - Reconhecer certificados, diplomas e títulos de especialidades para terapeutas ocupacionais, conforme resolução da ABRATO;

XVI - Reconhecer as Escolas de Terapia Ocupacional em âmbito nacional que responderem aos padrões internacionais da Federação Mundial dos Terapeutas Ocupacionais – WFOT.

Parágrafo único: Proceder ao reconhecimento dos Cursos de Terapia Ocupacional que assim solicitarem, em âmbito nacional, junto a Federação Mundial dos Terapeutas Ocupacionais – WFOT, desde que os mesmos estejam dentro dos padrões curriculares mínimos internacionais vigentes da referida Federação.

CAPITULO II

Da Organização e dos Órgãos Dirigentes

Art. 4º - A ABRATO organizar-se-á com a estrutura e métodos de funcionamento, que preservem a unidade de suas funções e assegurem a plena utilização de seus recursos humanos e materiais.

Secção I

Das Associações Estaduais

Art. 5º - A Associação Estadual é órgão de representação e coordenação dos terapeutas ocupacionais de cada Estado e Distrito Federal.

Art. 6º - A Associação Estadual é autônoma no que toca a sua organização interna, desde que não contrarie o presente Estatuto.

Art. 7º - Cada Associação Estadual será dirigida por uma Diretoria eleita conforme o seu próprio Estatuto.

Art. 8º - O Estatuto referente ao artigo sétimo deverá:

I - Ser aprovado por sua Assembléia Geral e referendado pela reunião deliberativa da ABRATO;

Art. 9º - São condições necessárias para filiação de uma Associação Estadual à ABRATO.

I - Apresentar requerimento de filiação à Diretoria Executiva da ABRATO;

II - Fotocópia do Estatuto registrado;

III - Relação nominal dos associados, no mínimo 10 (dez) membros, com respectivos endereços, número de registro na Associação e número de registro no Conselho Regional;

IV - Fotocópia da Ata de Fundação da Entidade;

V - Fotocópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria;

VI - Fotocópia do CNPJ;

§ 1º - A filiação provisória será conferida pela Diretoria Executiva da ABRATO, devendo a mesma ser admitida como associada efetiva através da Reunião Deliberativa;

§ 2º - A associação filiada provisoriamente terá o prazo máximo para finalizar a entrega da documentação até a próxima reunião deliberativa.

Art. 10 - É dever da Associação Estadual:

- I - Promover ações científicas e culturais relevantes à Terapia Ocupacional;
- II - Contribuir com material técnico-científico e divulgar em revistas brasileiras de Terapia Ocupacional ou outros meios de Comunicação;
- III - Manter-se integrada às atividades administrativas da ABRATO;
- IV - Enviar anualmente a ABRATO, até o encerramento do ano fiscal, relatório de receita e despesa, relatório anual das atividades culturais e científicas desenvolvidas no ano base, relação de associados e fotocópia da Declaração de Imposto de Renda;
- V - No ano da eleição da Diretoria Executiva da ABRATO, cada Associação Estadual deverá enviar à Diretoria Executiva a relação nominal dos associados votantes para a ABRATO, até 30 (trinta) dias do início do Congresso Brasileiro;
- VI - Estabelecer uma política nacional integrada com a ABRATO e uma política estadual de acordo com a demanda local;
- VII - Operacionalizar as cobranças, emissão de carteiras de identificação e recibos para os associados;
- VIII - Verificar a necessidade e viabilizar a criação de sessões sub-regionais;
- IX - Fazer o repasse de correspondências para todos os associados;
- X - Promover o Congresso Estadual ou Regional a cada 02 (dois) anos, nos anos pares, com o apoio da ABRATO;
- XI - Beneficiar os Associados Titulares, Contribuintes, Especiais e Individuais da ABRATO (conforme Art. 42 e §§) nas atividades científicas e sociais com diferencial nos custos nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do valor do evento;
- XII - Buscar convênios e parcerias com cooperativas de saúde e divulgar aos seus associados às parcerias existentes.

Secção II Pessoas Físicas

Art. 11 - Só haverá filiação direta de pessoa física na ABRATO nas seguintes condições:

- I - Como associado contribuinte disposto no § 2º, do artigo 42, quando não houver Associação Estadual filiada a ABRATO;
- II - Como associado individual disposto no § 5º, do artigo 42, quando for requisitada a filiação.

Art. 12 - São condições necessárias para filiação de pessoa física à ABRATO:

- I - Requerimento a Diretoria Executiva da ABRATO contendo dados pessoais e profissionais e anexando fotocópia do diploma. A filiação será provisória e a partir do momento que houver Associação Estadual, este vínculo de filiação deverá ser efetivado a partir desta Associação;
- II - No caso do associado individual o profissional tem que ser associado junto a sua Associação Estadual.

Secção III Dos Órgãos Dirigentes

Art. 13 - São Órgãos Dirigentes da ABRATO:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Reunião Deliberativa;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Colegiado;
- V - Delegados da WFOT e CLATO.

Art. 14 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da ABRATO.

Parágrafo único – Terá direito à voz e voto na Assembléia Geral todos os Terapeutas Ocupacionais inscritos devidamente em sua Associação Estadual filiada a ABRATO em pleno gozo de seus direitos sociais (artigos 7º e 8º), e as pessoas Físicas (artigos 11, 12 e 42).

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á a cada 02 (dois) anos em caráter ordinário, por ocasião da realização do Congresso Brasileiro de Terapia Ocupacional e em caráter extraordinário, sempre que convocada em Reunião Deliberativa ou por 2/3 (dois terços) dos associados devidamente regularizados.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada no mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 30 (trinta) dias após a sua convocação conforme decisão da Reunião Deliberativa.

Art. 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Discutir e votar tese, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um dos seus membros quites com a tesouraria e gozo de seus direitos estatutários;

II - Receber e emitir seu parecer sobre contas e relatórios da Diretoria Executiva, aprovada em Reunião Deliberativa;

III - Procurar influir nos órgãos do governo e na opinião pública assinalando o valor de suas deliberações;

IV - Referendar ou não, atos e documentos aprovados pela Diretoria Executiva e Colegiado;

V - Excluir qualquer Associação Estadual e Associados Titulares, Contribuintes, Especiais, Honorários e Individuais respeitando o espírito e as disposições do presente Estatuto;

VI - Julgar as decisões de qualquer Associação Estadual, que se verificarem contrárias a este Estatuto, sendo que somente serão referendadas por 2/3 (dois terços) de votos;

VII - Eleger e empossar a Diretoria Executiva itinerante da ABRATO;

VIII - Eleger os Delegados e Suplentes da ABRATO junto a Federação Mundial dos Terapeutas Ocupacionais – WFOT e da Confederação Latino-americana de Terapeutas Ocupacionais – CLATO;

IX – Julgar em grau de recurso as questões decididas pela Diretoria Executiva e em Reunião Deliberativa;

X – Emendar ou reformar este estatuto bem como resolver sobre matéria não prevista no mesmo.

Art. 17 - A Reunião Deliberativa é composta pela Diretoria Executiva, Colegiado e Delegados, e deverá ser realizada em caráter ordinário anualmente com a participação de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) do total.

§ 1º – A Reunião Deliberativa de caráter extraordinário poderá ser convocada por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou Colegiado;

§ 2º – A Reunião Deliberativa tem competência para autorizar venda ou compra de qualquer bem da/para a ABRATO, desde que considerados os critérios da finalidade e substituição, bem como suas necessidades.

Art. 18 - Compete à Reunião Deliberativa:

I - Suspender qualquer Associação Estadual e Associados Titulares, Contribuintes, Especiais, Honorários e Individuais respeitando o espírito e as disposições do presente Estatuto;

Art. 19 - A Diretoria Executiva é itinerante e será formada por membros do Estado onde a mesma estiver sediada, que estejam devidamente regulamentados na sua Associação Estadual e pela ABRATO.

I - A Diretoria Executiva é composta minimamente por:

a) Presidente

- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) 1º Secretário
- e) Tesoureiro Geral
- f) 1º Tesoureiro
- g) Conselho Fiscal
- h) 03 (três) Suplentes

Art. 20 - A Diretoria Executiva da ABRATO terá mandato de 02 (dois) anos a contar da data da sua eleição e posse, com possibilidade de reeleição apenas por mais um mandato, que se dará durante a realização do Congresso Brasileiro.

I - A eleição para a constituição da Diretoria Executiva da ABRATO, reger-se-á pelo presente Estatuto e regimento eleitoral;

II - A Diretoria Executiva deverá reunir-se mensalmente em caráter ordinário e extraordinário sempre que convocada por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Promover a integração com as entidades de classe congêneres a nível nacional e internacional, divulgando as informações com as mesmas;

II - Estabelecer relações e ação conjunta com as entidades congêneres no Estado onde estiver sediada, objetivando a mobilização e conscientização da categoria;

III - Orientar a atividade dos terapeutas ocupacionais de acordo com os termos do presente Estatuto;

IV - Defender o interesse dos terapeutas ocupacionais perante os poderes públicos competentes;

V - Zelar pela unidade da classe dos Terapeutas Ocupacionais promovendo a relação de aproximação entre os associados;

VI - Representar os Terapeutas Ocupacionais brasileiros perante as entidades e conclave internacionais;

VII - Elaborar e executar o programa mínimo administrativo;

VIII - Participar efetivamente junto a Associação Estadual responsável pela organização do Congresso;

IX - Elaborar para apresentação em Reunião Deliberativa, relatório de atividades e Balanço Financeiro do ano transcorrido;

X - Fixar e cobrar das Associações Estaduais multas por atrasos de repasses das contribuições anuais conforme previsto no art. 48;

XI - Autorizar compra e venda de bens, conforme as necessidades que serão discutidas em Reunião Deliberativa.

Art. 22 - Compete exclusivamente ao Presidente:

I - Representar nacional e internacionalmente a ABRATO;

II - Convocar os órgãos Dirigentes da ABRATO;

III - Coordenar os trabalhos dos órgãos dirigentes da ABRATO;

IV - Fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral;

V - Representar ativa e passivamente a ABRATO em juízo ou fora dele;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

VII - Assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro Geral;

VIII - Outorgar quando autorizado pela Diretoria Executiva, procuração a um membro do colegiado, delegado ou associado, em nome da Associação sempre que tais atos beneficiem os interessados desta Associação;

IX - Representar e articular politicamente ações que beneficiem a categoria.

Art. 23 – Compete exclusivamente ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou licenças;
- II – Em caso de vacância substituí-lo até o fim do mandato;
- III – Cooperar com o Presidente nos trabalhos inerentes à Associação.

Art. 24 – Compete exclusivamente ao Secretário Geral:

- I – Organizar e responsabilizar-se pelo arquivo geral e demais documentos da entidade;
- II – Responsabilizar-se pelo acervo científico;
- III – Coordenar o material informativo e de propaganda;
- IV – Organizar o Relatório Anual de Atividades da ABRATO para apresentação na Reunião Deliberativa;
- V – Cooperar com o Presidente nos trabalhos de relações públicas e internacionais.

Art. 25 – Compete exclusivamente ao 1º Secretário:

- I – Secretariar as reuniões dos Órgãos Dirigentes;
- II – Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
- III – Ter sob sua responsabilidade os livros de Atas da Diretoria Executiva e Colegiado.

Art. 26 – Compete exclusivamente ao Tesoureiro Geral:

- I – Administrar os fundos e rendas da ABRATO de acordo com a Diretoria Executiva;
- II – Organizar e fiscalizar os serviços de contabilidade, tesouraria e caixa;
- III – Fazer a cobrança de todas as contribuições devidas a ABRATO;
- IV – Apresentar nas Reuniões Deliberativas ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, relatório escrito da situação financeira da ABRATO;
- V – Efetuar os pagamentos devidos à ABRATO;
- VI – Assinar cheques conjuntamente com o Presidente.

Art. 27 – Compete exclusivamente ao 1º Tesoureiro:

- I – Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Tesoureiro Geral nas suas atribuições.

Art. 28 – O Conselho Fiscal da ABRATO compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, residentes no Estado onde a mesma estiver sediada, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

Art. 29 – Compete exclusivamente ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros e documentos da Associação Brasileira, bem como os relatórios da Diretoria Executiva, fazendo constar na Ata de suas Reuniões o parecer sobre os mesmos a serem encaminhados à Reunião Deliberativa e Assembléia Geral;
- II – Assinar os balanços e dar parecer sobre os mesmos de conformidade com a legislação em vigor;
- III – Participar ativamente das reuniões e atividades da Diretoria Executiva.

Art. 30 – Os Suplentes da ABRATO serão em número de 03 (três), residentes no Estado onde a mesma estiver sediada, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

Art. 31 – Compete aos Suplentes:

- I – Substituir os cargos vagos quando convocados pelo Presidente;
- II – Participar ativamente das reuniões e atividades da Diretoria Executiva.

Art. 32 – O Colegiado é formado por 02 (dois) representantes de cada Estado, sendo 1º Membro Efetivo, e o 2º Membro Suplente, devendo os mesmos estar devidamente regulamentados em sua Associação Estadual.

I – Os membros do Colegiado terão mandato igual ao da Diretoria Executiva e serão indicados pela sua Associação Estadual e empossados por ocasião da eleição e posse da Diretoria;

II – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente anualmente, com a Diretoria Executiva, por ocasião da Reunião Deliberativa, podendo ser convocada reunião extraordinária, se necessário.

Art. 33 – Compete exclusiva e obrigatoriamente ao Colegiado:

I – Ser representante legal da ABRATO no seu Estado, fazendo cumprir as normas do Estatuto e contribuir para a divulgação das informações com a categoria;

II – Estabelecer o intercâmbio direto com a Diretoria Executiva para operacionalizar as determinações dos Órgãos Dirigentes, nos Estados onde residem;

III – Participar efetivamente junto aos Órgãos de Classe e a Categoria, orientando-os e zelando pela mobilização e conscientização dos profissionais.

Art. 34 – Compete ao Membro Efetivo:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto que competem ao Colegiado.

Art. 35 – Compete ao Membro Suplente:

I – Auxiliar o Membro Efetivo em suas funções;

II – Substituir o Membro Efetivo nos seus impedimentos.

Art. 36 – Compete aos Delegados da WFOT e CLATO:

I – Representar a ABRATO junto à entidade internacional filiada, conforme normatização prevista no processo de filiação;

II – Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;

III – Manter atualizada a ABRATO, as Associações Estaduais e os Associados Individuais com correspondências e informações relacionadas à entidade que representa;

IV – Compete aos Delegados da Federação Mundial dos Terapeutas Ocupacionais – WFOT:

§ 1 – Participar sempre que financeiramente possível da Reunião de Conselheiros a cada 02(dois) anos;

§ 2 – Participar sempre que financeiramente possível do Congresso Mundial a cada 04 (quatro) anos;

§ 3 – Informar o agendamento e o resultado de verificações das Escolas Brasileiras de Terapia Ocupacional sob os parâmetros internacionais de ensino de Terapia Ocupacional;

§ 4 – Informar o agendamento e resultado, através de relatórios, dos processos de verificação dos Cursos de Terapia Ocupacional para fins de reconhecimento junto a Federação Mundial de Terapia Ocupacional - WFOT.

§ 5 – Atualizar os dados, junto à Federação Mundial dos Terapeutas Ocupacionais - WFOT da relação dos Cursos avaliados e aprovados em âmbito nacional.

V – Compete ao Delegado da CLATO:

§ 1 - Participar sempre que financeiramente possível do Congresso Latino Americano de Terapeutas Ocupacionais.

CAPÍTULO III
Das eleições e mandatos

Art. 37 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Delegados será realizada durante o Congresso Brasileiro conforme artigo 14 deste Estatuto, mediante cédula única de votação dos terapeutas ocupacionais regularmente associados e em dia com suas obrigações estatutárias em sua Associação Estadual filiada a ABRATO e Associado Contribuinte.

§ 1º - O candidato deve comprovar situação regular junto à Associação Estadual e não ter sido condenado por infração disciplinar num período de 02(dois) anos consecutivos e anteriores à votação.

Art. 38 – Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 39 – O mandato para a Diretoria Executiva, Colegiado e Delegados eleitos será de 02 (dois) anos prorrogáveis por eleição por mais 02 (dois) anos, tomando posse imediatamente após a eleição;

Art. 40 – Destitui-se o mandato de cargo da Diretoria Executiva da ABRATO automaticamente, antes de seu término, quando:

- I – O Presidente renunciar ao mandato;
- II – Ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou licenciamento do profissional;
- III – O titular sofrer condenação disciplinar;

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Dos Associados: Categoria, Direitos e Deveres

Art. 41 - Poderão ingressar como associados da ABRATO, pessoas jurídicas ou físicas sediadas e residentes no território nacional ou não, de acordo com as disposições estatutárias vigentes.

Art. 42 - A ABRATO terá 05 (cinco) categorias de associados:

- I – Titulares;
- II – Contribuinte;
- III – Especiais;
- IV – Honorários;
- V – Individuais.

§ 1º - São Associados Titulares as Associações Estaduais e os profissionais a ela filiados (com direito a voz e voto);

§ 2º - São Associados Contribuintes com direito a voz e voto, as pessoas físicas residentes nos Estados onde não houver Associação Estadual ou estiver inativa;

§ 3º - São Associados Especiais com direito a voz sem direito a voto, os estudantes de Terapia Ocupacional, filiados as Associações Estaduais e os estudantes pessoas físicas residentes nos Estados onde não houver Associação Estadual ou estiver inativa, no Território Nacional, que estejam matriculados em Curso de Graduação e tiverem suas propostas aprovadas em Reunião Deliberativa;

§ 4º - São Associados Honorários com direito a voz sem direito a voto, as pessoas físicas ou jurídicas que por indicação da Diretoria Executiva e/ou dos membros do Colegiado e por decisão de

maioria absoluta na Reunião Deliberativa, ganham condição como reconhecimento por serviço prestado a categoria;

§ 5º – São Associados Individuais com direito a voz e voto as pessoas físicas ou jurídicas que solicitarem diretamente à ABRATO a filiação individual junto a WFOT, desde que este seja associado da sua respectiva Associação Estadual ou Associado Contribuinte;

Parágrafo Único: Para a categoria de Associados Individuais será obrigatório o vínculo atualizado, quite financeiramente, com Associação Estadual ou em caso de inexistência ou inatividade desta com a ABRATO, na categoria de Associado Contribuinte.

Art. 43 - São direitos dos Associados Titulares, Contribuintes e Especiais participarem de todos os benefícios de associado das atividades da ABRATO e das Associações Estaduais conforme Art. 10 desse Estatuto.

I - Cada associado receberá um certificado de identidade de associado respectivamente timbrado pela ABRATO e pela Associação Estadual filiada à ABRATO, que juntamente com o recibo de pagamento da anuidade, garantirá os benefícios previstos no Art. 10 desse Estatuto, mais descontos em eventos nacionais;

Parágrafo único - Para desfrutar dos descontos nos eventos Nacionais e Internacionais o associado deverá estar em dia com suas obrigações associativas na sua Associação Estadual e esta por sua vez, em dia com a ABRATO.

Art. 44 - São deveres dos Associados Titulares, Contribuintes e Especiais:

I - Cumprir as determinações expressas neste estatuto e obedecer às deliberações dos Órgãos Dirigentes da ABRATO;

II - Contribuir pontualmente com as taxas fixadas na Reunião Deliberativa;

III - Cumprir as resoluções tomadas pela Reunião Deliberativa;

IV - Solicitar o desligamento da categoria de associado à Diretoria Executiva de sua Associação Estadual ou da ABRATO, resultando no cancelamento de seu vínculo como associado;

V - Para retomar a condição de associado em qualquer categoria, o terapeuta ocupacional deverá comprovar o não exercício profissional no período de desligamento ou quitar todas as anuidades anteriores;

VI - Solicitar transferência de associação estadual em caso de mudança de endereço.

TÍTULO III DO PROCESSO NA ABRATO

CAPÍTULO I Das disposições gerais

Art. 45- Salvo disposições em contrário, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

Art. 46 – Todos os prazos necessários à manifestação nos processos da ABRATO serão de trinta dias, inclusive para interposição de recursos, a contar do dia útil seguinte ao conhecimento do fato.

CAPÍTULO II Das Penalidades

Art. 47 - São passíveis de punição as Associações Estaduais e Associados Titulares, Contribuintes, Especiais, Honorários e Individuais, cuja conduta profissional esteja em desacordo com o preceituado neste estatuto.

I - A pena de advertência é de atribuição da Diretoria Executiva;

II - A pena de suspensão é de atribuição da Reunião Deliberativa;

III - A pena de exclusão é de atribuição da Assembléia Geral.

IV - A Diretoria Executiva comunicará a Associação Estadual interessada ou ao associado, por ofício, as acusações atribuídas, convidando-o a defender-se com o prazo de até 30 (trinta) dias;

Art. 48- A Associação Estadual que receber pena de suspensão ou exclusão terá seus associados regidos diretamente pela ABRATO, até a suspensão da pena ou substituição dos diretores que por inobservância deste Estatuto acarretaram à Associação Estadual, à penalidade.

CAPÍTULO III Dos Recursos

Art. 49 – Cabem recursos à Assembléia Geral de todas as decisões de advertências e suspensão quando não tenham sido unânimes ou contrariem a lei.

TÍTULO IV Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

Art. 50 - O patrimônio da ABRATO será administrado pela Diretoria Executiva, com observância das normas legais e estatutárias, será constituída de:

I - Títulos e direitos da ABRATO;

II - Bens e direitos que a ABRATO vier a adquirir;

III – Bens, móveis e semoventes;

IV - Saldos dos exercícios financeiros transferidos para realização dos seus objetivos.

§ 1º – A ABRATO poderá promover inversões para fins de valorização patrimonial e obtenção de rendas aplicáveis à realização daqueles objetivos;

§ 2º – A Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades, poderá compreender compra ou aquisição de bens e semoventes, a serem utilizados para os fins da Associação.

Art. 51 - A receita ou rendimento da ABRATO será proveniente de:

I - Taxas ou contribuições dos associados e de eventual processo de reconhecimento junto a WFOT;

II - Subvenções ou auxílios;

III - Doações ou legados;

IV - Juros de contas ou bens patrimoniais;

V - Renda proveniente da venda de publicações da ABRATO;

VI - Empréstimo contraído desde que votado na Reunião Deliberativa;

VII - Resultados financeiros dos Congressos Brasileiros;

VIII - Outras contribuições e arrecadações.

§ 1º - A ABRATO poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliações de instalações ou custeio de determinados serviços.

§ 2º - A ABRATO só poderá receber legados ou doações com encargos, desde que estes estejam compreendidos nas finalidades e possam se cobertos financeiramente pelos bens recebidos.

Art. 52 - A Contribuição anual de cada Associação Estadual, Associados Contribuintes e Individual e requerimento de filiação de escolas para o processo de reconhecimento junto a WFOT à ABRATO serão conforme:

I - O recolhimento de contribuição anual, devida à ABRATO pelas Associações Estaduais, proveniente da anuidade de seus associados, será de 30% (trinta por cento) destas anuidades.

§ 1º - Este recolhimento deverá ser efetivado automaticamente após a cada bimestre, nos meses pares, até o 5º. (quinto) dia útil, após esta data será acrescido de multa de 10% (dez por cento) mais os juros de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - O valor da anuidade a ser cobrado dos Associados Titulares, fica estabelecido 15 a 40% (quinze a quarenta por cento) do salário mínimo vigente e Associados Especiais 50% (cinquenta por cento) do valor aplicado à categoria Titular;

§ 3º - A taxa devida a ABRATO pela Associação Estadual organizadora dos Congressos Brasileiros de Terapia Ocupacional, será de 20% (vinte por cento) do resultado financeiro lucro líquido, distribuídos 10% (dez por cento) para o fundo Congresso e 10% (dez por cento) para a ABRATO;

§ 4º - O fundo Congresso será repassado diretamente à Associação Estadual que sediará o Congresso Brasileiro de Terapia Ocupacional seguinte.

II – O valor das anuidades dos Associados Contribuintes fica estabelecido para profissionais de 15 a 40% (quinze a quarenta por cento) do salário mínimo vigente e estudantes 50% (cinquenta por cento) do valor aplicado ao profissional;

§ 1º - Este recolhimento deverá ser efetivado anualmente ficando estabelecida a data de sua filiação como prazo de vencimento da anuidade, após esta data será acrescido de multa de 10% (dez por cento) mais os juros de acordo com a legislação vigente;

III – O valor das anuidades dos Associados Individuais será definido por resolução da Diretoria Executiva da ABRATO.

§ 1º - Este recolhimento deverá ser efetivado anualmente ficando estabelecida a data de sua filiação como prazo de vencimento da anuidade, após esta data será acrescido de multa de 10% (dez por cento) mais os juros de acordo com a legislação vigente;

IV - Quando solicitado o reconhecimento da ABRATO junto a WFOT o Curso interessado efetuará a taxa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à ABRATO e será responsável pelo custo de traslado/hospedagem e alimentação do(s) Delegado(s) / Pareceristas.

Art. 53 - O exercício financeiro da ABRATO será de 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

I – A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são responsáveis pela quitação das obrigações financeiras e pecuniárias em âmbito nacional e internacional em seu período de gestão;

II – Em ano eleitoral o exercício financeiro dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à realização do Congresso Brasileiro para que registros financeiros sejam avaliados em tempo hábil pelo Conselho Fiscal e aprovados pela Assembléia Geral;

III – A movimentação financeira após a aprovação do balanço financeiro pela Assembléia Geral até a posse da Diretoria Executiva eleita deverá ser assinada em comum acordo entre o Presidente em exercício e o Presidente eleito, salvo caso de reeleição;

IV – As responsabilidades da Diretoria Executiva quanto ao cumprimento das obrigações assumidas durante os anos de sua gestão, somente cessarão quando a Assembléia Geral aprovar seus relatórios e prestação de contas dando-lhes rasa e total quitação.

Art. 54 - As Associações Estaduais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ABRATO.

Art. 55 - A ABRATO não remunera seus dirigentes, sendo assegurado isenção de taxas, emolumentos e inscrições em todos os eventos de que participe a Associação, à Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As despesas com representação pela Diretoria Executiva, ou representante legais serão custeadas pela ABRATO, desde que aprovado pela Diretoria Executiva e registrado em ata.

TÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 - A ABRATO não poderá ser dissolvida ou extinta desde que a isto se oponha um número de 1/3 (um terço) de seus associados, os quais tomarão todas as medidas possíveis para a solução dos problemas. Esta decisão deverá ser tomada em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, dentro do Congresso Brasileiro de Terapia Ocupacional.

Art. 57 - Havendo dissolução ou extinção da ABRATO, todos os seus bens, depois de pagos os compromissos que porventura tenham sido contraídos com terceiros, serão distribuídos às Associações Estaduais, com a aprovação da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada.

Art. 58 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por Resolução da Assembléia Geral.

Art. 59 - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos em Reunião Extraordinária Deliberativa, convocada pela Diretoria Executiva ou maioria de 2/3 (dois terços) dos representantes dos membros do Colegiado, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 60 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Reunião Ordinária Deliberativa e referendada pela Assembléia Geral.

Maceió, 10 de Outubro de 2006.